

**SUMÁRIO DA 1500<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 002 - 2026**

Em 13 de janeiro de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quingentésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto a partir do item 34, ausente, justificadamente o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

**1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0027 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**2. Habilitação do agente EDF Renewables Verdecom Comercializadora Ltda. (EDF RE VERDECOM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente EDF Renewables Verdecom Comercializadora Ltda. (EDF RE VERDECOM) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 0028 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37700/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0029 CAd 1500<sup>ª</sup>)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Genova Indústria e Comércio de EPI Ltda. - Em Recuperação Judicial (GENOVA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Genova Indústria e Comércio de EPI Ltda. - Em Recuperação Judicial (GENOVA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43105/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GENOVA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0030 CAD 1500º)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43261/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente F P DAIBES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0031 CAD 1500º)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 38958/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INTRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0032 CAD 1500º)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43180/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JMS EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora (Deliberação 0033 CAd 1500º)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Extrusaick Polímeros Ltda. (EXTRUSAICK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Extrusaick Polímeros Ltda. (EXTRUSAICK), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria E Servicos Ltda. (ATIVVO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 42985/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0034 CAd 1500º)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Luiz Antonio Vieira Coelho Ltda. (SORVETES TAMAJU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Luiz Antonio Vieira Coelho Ltda. (SORVETES TAMAJU), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37740/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SORVETES TAMAJU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0035 CAd 1500º)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Paulo Maximiano de Souza Junior (PEDREIRA IBAITI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paulo Maximiano de Souza Junior (PEDREIRA IBAITI), representado nesta Câmara pela Smart Gestao De Energia E Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43246/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0036 CAD 1500º)

**11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Paranapanema S.A. - Em Recuperaçāo Judicial (PARANAP MTZ)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paranapanema S.A. - Em Recuperaçāo Judicial (PARANAP MTZ), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43179/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0037 CAD 1500º)

**12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Paranapanema S.A. - Em Recuperaçāo Judicial (PARANAPAN)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paranapanema S.A. - Em Recuperaçāo Judicial (PARANAPAN), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43183/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0038 CAD 1500º)

**13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Marutani Alimentos Ltda. (MARUTANI)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marutani Alimentos Ltda. (MARUTANI), representado nesta Câmara pela Grid Energia Servicos E Solucoes Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43026/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0039 CAD 1500º)

**14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerāmica Porto Velho Ltda. (PORTO VELHO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerāmica Porto Velho Ltda. (PORTO VELHO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora

de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42974/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PORTO VELHO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0040 CAd 1500º)

**15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerâmica Estrela Industrial Ltda. (CERAMICA ESTRELA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Estrela Industrial Ltda. (CERAMICA ESTRELA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços E Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43210/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0041 CAd 1500º)

**16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Palhano Vidros Ltda. (PALHANO VIDROS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Palhano Vidros Ltda. (PALHANO VIDROS), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento De Softwares S.A. (CLARKE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38955/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0042 CAd 1500º)

**17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43034/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IV PLAST LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos

de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0043 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Átomo Administração e Participações Ltda. (C CL ATOMO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Átomo Administração e Participações Ltda. (C CL ATOMO), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia E Corretagem De Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43242/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0044 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43242/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0045 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H F Tempera de Vidros Ltda. (HF TEMPERA DE VIDROS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente H F Tempera de Vidros Ltda. (HF TEMPERA DE VIDROS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43114/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HF TEMPERA DE VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0046 CAd 1500<sup>ª</sup>)

**21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das

inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43156/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LAC LELO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELESC DIST, CELG e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0047 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43053/2025 e 38206/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente METAPERFIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0048 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva e Liquidação de Energia de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43057/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0049 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente 2RC Indústria de Embalagens Ltda. (2RC IND EMBALAGENS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente 2RC Indústria de Embalagens Ltda. (2RC IND EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Spes Negócios d Gestão de Projetos Ltda. (SPES NEGOCIOS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43219/2025 e 39455/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 0050 CAD 1500<sup>ª</sup>)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33296/2025 e 38518/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TEMPERA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0051 CAD 1500<sup>ª</sup>)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Laticínios União do Brasil Ltda. (LATICINIOS UNIAO DO BR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios União do Brasil Ltda. (LATICINIOS UNIAO DO BR), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva e Liquidação de Energia de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 48440/2025 e 43217/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 0052 CAD 1500<sup>ª</sup>)

27. Análise de defesa apresentada pelo agente Amazonas Energia S.A (AMAZONAS ENERG) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 43463/2025 na Contribuição Associativa de novembro/2025, na qual requer o arquivamento do citado termo de notificação, dado o equacionamento da situação; (ii) diante do exposto, a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento da Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG); (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determinem exigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** não acatar a manifestação apresentada pelo agente e manter o procedimento de desligamento do agente Amazonas Energia S.A (AMAZONAS ENERG) suspenso, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do 'Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, dos Procedimentos de Comercialização ("PdC")', conforme procedimentos estabelecidos na REN 957/2021. (Deliberação 0053 CAD 1500<sup>ª</sup>)

28. Análise de defesa apresentada pelo agente CBL-Laminação Brasileira de Cobre Ltda. (CBLCOBRE CL 514) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CBL-Laminação Brasileira de Cobre Ltda. (CBLCOBRE CL 514), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 43323/2025 na Liquidação de Energia de Reserva de outubro/2025, solicita o arquivamento ou suspensão do “Procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação nº 15418” e de imposição de penalidades; (ii) diante do exposto, a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento da CBL-Laminação Brasileira de Cobre Ltda. (CBLCOBRE CL 514); (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determinem exigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** não acatar a manifestação apresentada pelo agente e manter o procedimento de desligamento do agente CBL-Laminação Brasileira de Cobre Ltda. (CBLCOBRE CL 514) suspenso, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do ‘Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, dos Procedimentos de Comercialização (“PdC”), conforme procedimentos estabelecidos na REN 957/2021. (Deliberação 0054 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**29. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

**30. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto exceto para o agente MINASFER SIDERURGIA EI, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

**31. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes MATA GRANDE, SESI e COM FUND STA, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>ª</sup>. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

**32. Contestação do agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE41706/2025 e CCEE41712/2025 – Penalidades de Medição**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), em sua contestação aos Termos de Notificação

nºs CCEE41706/2025 e CCEE41712/2025 – Penalidades de Medição, na apuração de outubro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0055 CAd 1500<sup>a</sup>)

33. Contestação do agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda (DELMAX), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE41705, CCEE41707, e CCEE41710 – Penalidades de Medição

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE41707, CCEE41710 e CCEE41705 – Penalidades de Medição, na apuração de outubro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 23.084,43 vinte e três mil, oitenta e quatro Reais e quarenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0056 CAd 1500<sup>a</sup>)

34. Contestação do agente Âmbar Energia S.A. (TERMÉLETRICA CUIABÁ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33756/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a análise da contestação do TN CCEE33756/2025 foi sobrestada para diligências na 1492<sup>a</sup> RCAd realizada em 18.11.2025, e que em 07.01.2026 a CCEE recebeu o Ofício nº 1/2026/SNEE-MME, os conselheiros **decidiram**: (i) acatar parcialmente os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ambar Energia S.A. (TERMÉLETRICA CUIABÁ), (ii) cancelar a aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação (TN) nº CCEE33756/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, (iii) determinar de ofício a abertura do processo de recontabilização considerando as informações apresentadas no Ofício nº 1/2026/SNEE-MME, para nova apuração após o reenvio das taxas de indisponibilidades pelo ONS e com seu resultado, se necessário, emitir novo TN para eventual penalidade reapurada, em razão do fiel cumprimento, pela CCEE, das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0057 CAd 1500<sup>a</sup>)

35. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33111/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33111/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 684.434,17 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e dezessete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0058 CAd 1500<sup>a</sup>)

36. Contestação do agente J&F Investimentos Ran Castilho (JEF CO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41484/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** deferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente J&F Investimentos Ran Castilho (JEF CO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE41484/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser cancelada a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 2.314.960,75 (dois milhões, trezentos e

quatorze mil, novecentos e sessenta Reais e setenta e cinco centavos.), dada a ausência de sucessão de direitos e obrigações pretéritas relacionadas ao ativo de geração UTE APARECIDA e b) emitir um termo de notificação para o agente responsável pela penalidade apurada. (Deliberação 0059 CAd 1500<sup>a</sup>)

**37. Contestação do agente J&F Investimentos Ran Castilho (JEF CO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41485/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva**

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente J&F Investimentos Ran Castilho (JEF CO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE41485/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser cancelada a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 189.472,34 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois Reais e trinta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0060 CAd 1500<sup>a</sup>)

**38. Contestação do agente UTE Paulínia Verde Ltda. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32975/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva**

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo Agente UTE Paulínia Verde Ltda. (UTE PAULINIA VERDE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE32975/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 695.731,22 (seiscientos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e um Reais e vinte e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, porém, suspender a sua exigibilidade, ou praticar qualquer ato no sentido de promover descontos, compensações ou lançamentos de débito a ele relacionado, especialmente na receita do agente, enquanto vigente a decisão judicial. (Deliberação 0061 CAd 1500<sup>a</sup>)

**39. Processo de Recontabilização nº 6354; Requerente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA); Anuente: J&F S.A. (J&F COM)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente COELBA, objeto do Processo de Recontabilização nº 6354, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição BAACFSENTR101 com reflexo nas operações de outubro de 2023 a junho de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**: (i) acatar parcialmente o pedido de recontabilização, no que se refere ao mês solicitado dentro do prazo previsto no PdC; (ii) não acatar o pedido de recontabilização para o período intempestivo; e (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de outubro de 2023 a maio de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0062 CAd 1500<sup>a</sup>)

**40. Processo de Recontabilização nº 6419; Requerente: Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente AMBAR COMERCIALIZADORA para recontabilizar o mês de outubro de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 6419. (Deliberação 0063 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**41. Análise de pedido de parcelamento dos valores de penalidades apresentado pelo ex-agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) a autorização da ANEEL, através do Despacho 1.591/2025, sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos de Penalidade de Insuficiência de Lastro para venda de energia elétrica em casos comprovadamente afetados pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, decretada pela Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, e Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta de parcelamento dos débitos de LF-PEN apresentada. (Deliberação 0064 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**42. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pela Volga Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (VOLGA ENGENHARIA), representada pelo agente Grid Energia Comercializadora Ltda. (GRID ENERGIA), em face da Reprovação da Modelagem do Ativo como Autoprodutor de Energia**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a aprovação da solicitação da modelagem foi remetida à CCEE em 12.12.2025 (ii) em 19.12.2025, a CCEE negou a modelagem do ativo de geração como autoprodutor; (iii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iv) em 30.12.2025, complementado com a regularização em 05.01.2026, o agente apresentou, intempestivamente, pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo em face da recusa da modelagem da usina como autoprodutor; (v) a tempestividade é requisito para admissibilidade da impugnação; e (vi) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigentes, os conselheiros **decidiram**: (a) não conhecer o Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0065 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**43. Aprovação dos Planos de Ação do Relatório de Auditoria Interna AI 01.25 – Body Shop**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os planos de ação oriundos do Relatório de Auditoria Interna AI 01.25 – Body Shop, conforme determina o Regimento de Auditoria Interna (Deliberação 0066 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**44. Contratação de serviços de consultoria referente a jornada de potencialização cultural para acompanhamento da estratégia da CCEE**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Contratação de serviços de consultoria referente a jornada de potencialização cultural para acompanhamento da estratégia da CCEE, considerando 04 frentes: Ações Cultura e Clima; Evoluções da Gestão Orçamentária; Agenda estratégica 2027 e Mapeamento satisfação cliente, pelo valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais), incluindo impostos, pelo período de 11 meses (fevereiro a dezembro/2026). (Deliberação 0067 CAD 1500<sup>ª</sup>)

**45. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 6442 - Solicitante (ELEKTRO) X**

Contraparte (COPASUL), RTR 6373 - Solicitante (CPFL PIRATINGA) e RTR 6384 - Solicitante (ELEKTRO) X Contraparte (RAIZEN POWER) **(a.ii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: **RTR 6389** - Solicitante (ELEKTRO) X Contraparte (C CL TOYOTA MERCOSUR); **(a.iii)** Vital do Rego Neto: **RTR 6427** - Solicitante (ELEKTRO) X Contraparte (SPANI) e **RTR 6430** - Solicitante (COELBA) X Contraparte (UNIPAR CARBOCLORO); **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Vital do Rego Neto: Parcelamento do agente CLEAN PLASTIC e (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: **Parcelamento** dos agentes: SANTA LUZIA II, SANTA LUZIA III e SANTA LUZIA 8 e Solicitação do agente COMERC referente a sazonalização da garantia física para 2026.

#### 46. Outros assuntos de interesse da associação

##### a) Outorga de Procuração – Buriti Comércio de Carnes Ltda. – Recuperação Judicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Recuperação Judicial nº 0805160-65.2025.8.12.0008, requerida por Buriti Comércio de Carnes Ltda., em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula ad judicia para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para representar a CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0068 CAD 1500<sup>ª</sup>)

##### b) Operacionalização de Decisão Judicial – Usina Solar Arinos 3 SPE. S.A. e outras – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no processo nº 1089061-92.2025.4.01.3400, ajuizado por Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. e outros em face da ANEEL e da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das providências operacionais pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0069 CAD 1500<sup>ª</sup>)

##### c) Operacionalização de Decisão Judicial – Olympe Comercializadora de Energia Ltda - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no processo nº 1044433-95.2025.8.26.0002, ajuizado por Boven Comercializadora de Energia Ltda. em face de Olympe Comercializadora de Energia Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0070 CAD 1500<sup>ª</sup>)

##### d) Decisões Favoráveis – Dezembro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O conselheiro Alexandre Ramos informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em dezembro de 2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 1 Adesão – 8 CDE – 1 Contratos – 1 Desligamento – 1 Encargos – 2 Extraconcursalidade – 10 GSF – 1 Leilão – 1 Penalidades – 3 Recuperação de Crédito – 1 Recuperação Judicial – 3 Regras.

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
PATOS DE MINAS ATACADO	COPASA PATOS SANEAMENTO S.A	57.323.717/0001-91	Consumidor Especial	01/01/2026	01/01/2026
ATTO AGRICOLA LTDA	ATTO AGRICOLA LTDA.	09.509.017/0001-43	Consumidor Especial	01/01/2026	01/01/2026
ZANCHETTA INDUSTRIA	ZANCHETTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	33.920.401/0002-08	Consumidor Livre	01/01/2026	01/01/2026
AGROMEN AGRO-PECUARIA	AGROMEN AGRO-PECUARIA LTDA	22.375.158/0001-89	Consumidor Livre	01/01/2026	01/01/2026
MTX CAMANDUCAIA	MTX SE-CAMANDUCAIA SPE S.A.	57.400.901/0001-98	Comercializador	01/01/2026	01/01/2026

**ANEXO II**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MERCOCHEM	MERCOCHEM AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SANTA HELENA	SANTA HELENA ENERGIA S/A	Produtor Independente	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	VALFILM NE	VALGROUP BRASIL III INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AVB MINERACAO AVANCO	AVB MINERACAO LTDA.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUOES LTDA.
	CNH INDUSTRIAL	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SBHSL	SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INPA INDUSTRIA	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIALNE	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	SHOPPING PARALELA	CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	STEPAN	STEPAN QUIMICA LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AVERY DENN	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	DIPRO DO BRASIL	DIPRO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TAM SAO CARLOS	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMBIENTAL VILA VELHA	AMBIENTAL VILA VELHA CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VTC LOGISTICA	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TRANSFORMADORES ITAIPU	INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SPICE	SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ROYAL CANIN	ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DE HEUS	DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TPV DO BRASIL	TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ASSOC BRASIL IGREJA NORTE	ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	POSITIVO TECNOLOGIA	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	LIA LINE	IRMAOS SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

**ANEXO II – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ABIMAR	ABIMAR SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAT GASES	MAT EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA.	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	FRIGANSO	RIOFRIO MAIS ALIMENTOS IMPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AMBIENTAL CARIACICA	AMBIENTAL CARIACICA CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SENAI RS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	TOCANTINS SHOPPING	CONDOMINIO TOCANTINS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	JUNTAS UNIVERSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	FUNDICAO LTK	STRUCS E MONTEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS EM FERRO E ACO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FV DE ARAUJO	F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CRISTINA EXTRAÇÃO	CRISTINA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA	Consumidor Livre	BEM COMERCIALIZADORA	BEM COMERCIALIZADORA S.A.
	TYPE GRAFICA	TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRAFICA E EDITORA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ACEF UNIFRAN	ACEF S/A.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	DOURAMIX	RACOES DOURAMIX LTDA.	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	TV MORENA	TELEVISAO MORENA LIMITADA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HOTEL D CAROLINA	HOTEL DA FAZENDA DONA CAROLINA LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	TERMINAL JOÃO PESSOA	SOCICAM ADMINISTRACAO, PROJETOS E REPRESENTACOES S.A.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BERLINERLUFT	BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ITAPEBI GERAÇÃO	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	PEDREIRA OUTEIRO	PEDREIRA OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	UNIVAR	UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	MADEIRAS GOEDE	MADEIRAS GOEDE LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	UTE PIRATINI	PIRATINI ENERGIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	FIAT AUTO	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENERBRAK	ENERBRAK CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ROMI	ROMI S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAK	ENERBRAK CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LIOTECNICA	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

**ANEXO II – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CISOL	CISOL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	LUXOTTICA LIVRE	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JAU SERVE	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	JCRUZ	J. CRUZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ARVAL - LIVRE	ARVAL BENEFICIAMENTOS TEXTEIS S/A	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	C CE CURTUME TOINZINHO	CURTUME TOINZINHO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AKZO NOBEL RECIFE	AKZO NOBEL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DE AMORIM	DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Consumidor Especial	TRAENER	TRAENER LIMITADA
	HOSPITAL VILA DA SERRA	INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	AVIARIO SANTO ANTONIO	AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	KAPERPACK	KAPERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KCR ALIMENTOS	KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ONCOBIO	ONCOBIO SERVICOS DE SAUDE S.A.	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FENIX SP	FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENGELETTRICA2	ENGELETTRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	FLEX CORTE	FLEX CORTE IMPRESSAO DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MONDIALLE MTZ	MONDIALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE LOUCAS SANITARIAS LTDA	Consumidor Livre	AMBER	AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VIP COMERCIO DE PLASTICOS	VIP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	COMPESCAL	COMPESCAL - COMERCIO DE PESCA DO ARACATIENSE S/A	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TMF	T.M.F. INDUSTRIA DE FERTILIZANTES INTELIGENTES S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	RBA	RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CNSG	CALCINACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	DBS	D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	WOOD PELLET	WOOD PELLET LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HERCULES QUIMICOS	SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

**ANEXO II – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	SUNTEX LIVRE	SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA FALIDO	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	LKJ	L K J - FRIGORIFICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PATENA	PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SEISA SERVIÇOS	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE S.A.	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	METAL STAMP	METAL STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	AGUAS DO RIO 4	AGUAS DO RIO 4 SPE S.A	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGUAS DO RIO 1	AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BRITANIA ELETRO	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	GUAPIARA MINERACAO	GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TTB	TTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MPB	METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	Consumidor Especial	H E ENERGIA	H E ASSESSORIA EM ENERGIA LTDA
	DIAMANTE VIDROS	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PLASNORT	PLASNORT EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AMBIENTAL PARANA 1	AMBIENTAL PARANA 1 SPE S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TOTVS	TOTVS S.A.	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	METALURGICA MARKS	METALURGICA MARKS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

### ANEXO III

#### Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HAPVIDA MATRIZ	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	PROENCA	LOPES SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	BEBIDAS FRUKI	FRUKI BEBIDAS S/A.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RIO SUL	CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SUL CENTER	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PRECO BAIXO MEIO A MEIO	GRUPO PRECO BAIXO LTDA	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	VANGUARDA ALIMENTOS	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS VANGUARDA S/A	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GOLIN	METALURGICA GOLIN SA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	F ITABAIANA	FIACAO ITABAIANA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SHOPPING ITABORAI PLAZA	SUBCONDOMINIO ITABORAI PLAZA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	HE LATICINIOS	H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SANIMAX	SANIMAX DO BRASIL INDUSTRIAS, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RODOVIARIA DO RIO	RODOVIARIA DO RIO DE JANEIRO S/A	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	EDIFICIO CENTRO SUL CL	CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASIL TELECOM ESTACAO TELEFONICA CENTRO	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MAQUINAS FURLAN	MAQUINAS FURLAN LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA.
	C CL UNIMED BAURU	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LEPPER	COMPANHIA FABRIL LEPPER	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGIL MADEIRAS - LIVRE	AGIL MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	NOVO SHOPPING	CONDOMINIO ORDINARIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GAC	GAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	EMISE	EMISE SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	C CL BESTWAY SEEDS	BESTWAY SEEDS DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E SERVICOS S.A.	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ARENA POA CL	ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A.	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FLECKSTEEL	FLECKSTEEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

**ANEXO III – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RICH	RICH DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOSP SANTA GENOVEVA	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	OFICIAL PAPER	OFICIAL PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	GRANJA DIAMANTINO	GRANJA DIAMANTINO LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	TECHNOPARK CL	TECHNOPARK COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA.	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	DE TONI	METALURGICA DE TONI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP BLUMENAU	CONDOMINIO BLUMENAU NORTE SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KELCO	KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	FV CEREAIS TERMINAL PORTO	ITAHUM TERMINAL PORTUARIO S.A.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PROLOGIS JUNDIAI	CONDOMINIO PROLOGIS CCP JUNDIAI	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	OLAM	OLAM AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	NOVO ATACADAO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS SA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	RMC ALIMENTOS	RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	HBA	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGC BRASIL MATRIZ	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TBM S A 1	TBM S A INDUSTRIA TEXTIL	Consumidor Livre	-	-
	SCHAEFFLER	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	WORLD KINECT ENERGY SERVICES	COLT INTERNATIONAL DAS AMERICAS SERVICOS DE AVIACAO LTDA.
	JAEPEL	JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A	Consumidor Livre	AEC	ANDRADE & CANELLAS ENGENHARIA LTDA
	BALDAN	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FCA OFICINAS	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SAN MARCOS	SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NUTRIBRASSORRISO CL 514	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.	Consumidor Livre	-	-
	ROSAVES CL	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	KARINA PISOS	KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	ITA ENERGIA	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	ULTRAFERTIL	ULTRAFERTIL SA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COMERCIAL REIS	COMERCIAL REIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	TENNECO	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MEINCOL	VOESTALPINE MEINCOL S/A	Consumidor Especial	ENERBRAZ	ENERBRAZ CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPER NICOLINI	OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RACOES GOLFINHO	INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES GOLFINHO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUCONOR	PUROPAO - SUCONOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COEXPAN	COEXPAN EMSUR BRASIL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TERMOPOT	TERMOPOT INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	-	-
	LITOGRAFIA VALENCA	LITOGRAFIA VALENCA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	CCR AEROPORTOS CENTRAL	CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IMSC	INDUSTRIA MECANICA SAO CARLOS LTDA	Consumidor Especial	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	PLASTICOS IBIRA	IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	MALHARIA PRINCESA CL 514	MALHARIA PRINCESA LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	INDUSTRIAS ARTEFAMA	INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CBR COUROS	CBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ALUMINORDESTE	J ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CERÂMICA MARCATTO	ASR CERAMICA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VELDPLAST	VELDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PB370 CL	CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL PRAIA DE BOTAFOGO 370 (PB 370)	Consumidor Livre	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	CIENCIAS E LETRAS ENSINO	CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA	Consumidor Especial	-	-
	SIP CL 514	SIP SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	COMPOL	COMPOL POLIMEROS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DINAMICA INDUSTRIA	DINAMICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BAQUELLITES	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDADOS EM BAQUELLITES LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	MUTIPLAST	MUTIPLAST - MUTIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

**ANEXO III – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BOULEVARD SHOP CONQUISTA	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING VITORIA DA CONQUISTA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PETRA MG	PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAPONIA	LAPONIA SUDESTE LTDA.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CALCADOS KARYBY	CALCADOS KARYBY LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ZEPPINI INDUSTRIAL	ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INTERCITY YOO2	IMOBILIARIA ALVES DA MOTTA SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INFINITI TECNOLOGIA	INFINITI TECNOLOGIA EM FUNDICAO LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NORTESULSHOP	CONDOMINIO NORTE SUL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ROMPLAS	ROMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALB INCORPORADORA	ALB INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	COND SHOP METROPOLE ANANINDEUA	CONDOMINIO DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FORMILINE	FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAVANE	CERAMICA SAVANE LTDA	Consumidor Especial	ITA ENERGIA	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	CERPA CERVEJARIA OE	CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MILHAO	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	CASAS BANDEIRANTES F	CASAS BANDEIRANTES LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MAPA DA AMAZONIA	MAPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COCAL CEREAIS LIVRE	COCAL CEREAIS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RAPOSO PLASTICOS	RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	SKS	SKS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO PARA CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BAITA SUPER	M&B SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GIOPLAST	GIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	TERMO ACO	TERMO ACO TRATAMENTOS TERMICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SALINERA SAO CAMILO	SALINEIRA SAO CAMILO LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

**ANEXO III – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DJM CEREAIS	DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CE BOMBAS MEC INDUSTRIA	MEC INDUSTRIA MECANICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SANPET	SANPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DIVICAR	DIVICAR MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ILUMATIC	ILUMATIC S A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	MINASFER SIDERURGIA EI	MINASFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

**ANEXO IV**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SPPVI	SAO PEDRO E PAULO VI ENERGIA SPE S/A	Produtor Independente	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIALTO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BH-AIRPORT	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PETZ	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GENESIS ENERGIA	GENESIS ENERGIA S/A	Produtor Independente	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPER LAGOA MATRIZ	MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GL EVENTS CL 514	GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES LTDA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	MEGA PACK PLASTICOS	MEGA PACK PLASTICOS S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EJA	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	Consumidor Livre	MAXIMA ENERGIA SERVIÇOS	TUTOR ENERGIA LTDA
	TUBERFIL	TUBERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOSSO ATACAREJO	NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLASTIC OMNIUM	OPMOBILITY EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	CATUPIRY	LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	C CL FAMESP	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AGRONORTE	AGRONORTE NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LAFEPE	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GRANJA MAR/ASA/JOS	GRANJA FARIA S.A.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUÇOES LTDA.
	SCHOLLE	SCHOLLE LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	KDB FIACAO	TEXTILNOVA FIACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LONDRINA NORTE SHOPPING	LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HITECH	HITECH ETIQUETAS LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	C CE BIG COPACABANA	B. S. COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AUTOLIV	AUTOLIV DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	A RAYMOND	A. RAYMOND BRASIL LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**ANEXO IV – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PCH PAU SANGUE MERCANTIL ENERG	MERCANTIL ENERGIA LTDA	Produtor Independente	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RIVIERA	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	CR BLUECAST	CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IBCC	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	TEMPERMED	TEMPERMED INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIPARA	BE8 SANTO ANTONIO DO TAUÁ LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NACOES	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	COCO DO VALE	COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE	Consumidor Especial	VIRTTUS ENERGIA	VIRTTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNITRAT	UNITRAT SUPERVISAO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	ABATEDOURO SOLON	ABATEDOURO SOLON LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TOPACK	TOPACK DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	HIRA	SUPERMERCADO HIRA LTDA.	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	UNIMED ITAIPU	UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA	Consumidor Livre	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	INATIVO - UNIBRAS IND CL	BE8 FLORIANO LTDA	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LIPOS PARAFUSOS	INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CENTRO FASHION	CENTRO FASHION EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	GIGLIO	GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MOINHO MATOS	MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CERAMICA DOIS IRMAOS	CERAMICA DOIS IRMAOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGROSPE	AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	STARFLEX	STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KAIZEN	KAIZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	CERAMICA SAO FRANCISCO	CERAMICA SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	UTILITAS PECEM	UTILITAS PECEM - EMPRESA DE UTILIDADES INDUSTRIAL DO PECEM S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NORGASS AT	NORGASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	-	-

#### ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SUPERMERCADO COLORADO	COLORADO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ANIMAHOSPITAL	ANIMA CENTRO HOSPITALAR LTDA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	COOPERLATE	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	MARZOLA	MC AGRICOLA LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	QUIMTIA	QUIMTIA S.A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SANITO	SANITO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRANOZAN CL SE	GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA	Consumidor Livre	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	INDUSTRIAL POTENGY	INDUSTRIAL POTENGY LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TEMPERFOZ	L B P WANDSCHEER LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	HERINGER-PGA	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Autoprodutor	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COI CLÍNICAS	COI CLINICAS ONCOLOGICAS INTEGRADAS SA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TREC ENERGIAS	TREC COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS RENOVAVEIS E COMMODITIES LTDA.	Comercializador	-	-
	CONFIANCA SUPERMERCADOS	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	UTE CERRADINHO MS1	NEOMILLE S.A.	Produtor Independente	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	COOP OESTE	COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÓRTES MAGALHÃES	MATA GRANDE	MATA GRANDE SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SESI	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COM FUND STA	COMERCIO DE FUNDIDOS SANTA EDWIRGES LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1500ª publicado em 14 de janeiro de 2026.